

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 2050/83 - Proc.DRECAP-1/ 4554/83

INTERESSADO : 4ª DELEGACIA DE ENSINO DA CAPITAL

ASSUNTO : CORREIÇÃO JUNTO AO COLÉGIO TÉCNICO "GLOBAL/CAPITAL

RELATOR : CONSº AROLDO BORGES DINIZ

PARECER CEE : 0065/84 - CESG - APROVADO EM: 26 / 01 / 84

1 - HISTÓRICO:

Em ofício de 10 de março de 1982 dirigido ao Senhor Delegado de Ensino da 4ª D.E. - Capital, a Sra. Supervisora informa ter constatado, ao analisar os quadros curriculares do Colégio Técnico "Global", que os currículos plenos das habilitações de 2º grau mantidas pela referida entidade não atendiam às exigências da Resolução CFE 02/82, assim como à Deliberação CEE 18/71.

Acrescenta ainda que, embora a escola tenha, sob sua orientação, corrigido as distorções para o triênio 1981-82-83, as irregularidades detectadas nos anos anteriores, até 1981, deveriam ser sanadas, sugerindo fosse designada Comissão Especial para as verificações devidas.

Atendendo ao proposto, o Senhor Delegado determinou a realização de diligencia (Portaria de 10/08/82) e que resultou na constatação de irregularidades como:

- a) fichas individuais incompletas (falta de assinatura do diretor ou do secretário; falta de registro de dispensa de Educação Física - poi exemplo);
- b) documentação incompleta nos prontuários dos alunos (ausência de comprovante de trabalho para dispensa de Educação Física);
- c) falta de escrituração dos atos de resultados finais na época do evento, assim como livros de matrículas incompletos;
- d) incorreção na escrita das habilitações e componentes curriculares;
- e) denominação incorreta das habilitações profissionais e falta de registro em livro de matrícula, assim como inexistência de atos de resultados finais;

- f) - ausência do componente obrigatório O.S.P.B. no currículo de alunos que não cursaram a 4ª série da Habilitação Profissional Técnico em Eletrônica, embora tivessem recebido histórico escolar para prosseguimento de estudos em curso superior;
- g) - aluno desistente da 4ª série obteve diploma de Técnico em Eletrônica;
- h) - diplomas expedidos e não encaminhados para registro, sendo que não há correspondência entre o número de séries cursadas constante do histórico escolar e o número de séries exigidas para obtenção do diploma;
- i) - certificados expedidos como se os alunos fossem concluintes das habilitações;
- j) - certificados expedidos a alunos cujos nomes não constaram na relação de concluintes publicada no D.O.E.(Resoluções SE 25/81 e 234/81) , sem inclusão posterior;
- l) - histórico escolar expedido em impresso não apropriado para o curso;
- m) - funcionamento presumível dos Cursos Supletivos (em nível do 1º e 2º graus) antes do Ato de Autorização concedido pela Portaria CENP-D.O.de 29/4/76. Não há comprovante de homologação ou convalidação dos atos escolares praticados anteriormente;
- n) - suspensão de cursos e/ou habilitações sem aval das autoridades competentes;
- o) - adulteração de documento de transferência do aluno Hélio J. Sato (fls. 27, 28 e 29);
- p) - determinações e orientações da Delegacia de Ensino não cumpridas;
- q) - descumprimento por parte da direção da escola da legislação em vigor.

Concluindo o relatório dirigido ao Senhor Delegado do Ensino da 4ª D.E. - DRECAP-1, a comissão de Supervisores propõe: "Dadas as irregularidades apontadas, fruto de um trabalho ocasional, é

lícito supor que outras possam existir e em maior escala, justificando pedido de Correição no Colégio Técnico "Global" nos termos dos artigos 12 e 13 da Deliberação CEE n° 18/78, quando poderão ser apontadas todas as irregularidades possíveis, e apresentadas as correspondentes soluções. Será ouvido o Egrégio Conselho Estadual de Educação para apreciá-las de uma só vez".

2 - APRECIÇÃO:

Considerando a gravidade do quadro exposto nos relatórios anexados, parece-nos irrefutável a necessidade de se proceder à Correição solicitada para que seja averiguada, de forma global, a real situação do estabelecimento quanto ao prontuário dos alunos e demais requisitos de funcionamento regular do mesmo.

A observação dos documentos de fls.27,28 e 29, visivelmente adulterados; a ausência do componente obrigatório-O.S.P.E. no currículo dos alunos da Habilitação Profissional Técnico em Eletrônica; a expedição de diploma de Técnico em Eletrônica a aluno considerado desistente (fls.16 e 17) são algumas das irregularidades possíveis de se detectar pelo simples manuseio deste protocolado e que nos levam a confirmar a necessidade dessa providência.

5 - CONCLUSÃO:

Nos termos do artigo 12 da Deliberação CEE 18/78, autoriza-se a Secretaria de Estado da Educação a proceder à Correição no Colégio Técnico Global/Capital.

Este Colegiado deverá ser informado do resultado dessa correição.

A regularização da vida escolar dos alunos se fará à medida que os relatórios da Comissão forem encaminhados para este Conselho.

CESG, aos 15 de dezembro de 1983

a) CONS° AROLDO BORGES DINIZ

- RELATOR -

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tomaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, aos 21 de dezembro de 1983

a) CONS° Pe. LIONEL CORBEIL
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de Janeiro de 1.984

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE